

----- EXTRATO DA ATA Nº 40 -----

No dia trinta de abril do ano de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu na sede da sociedade, no Auditório Um das instalações do Fórum Telecom, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, número quarenta, em Lisboa, a Assembleia Geral de Acionistas da "Portugal Telecom, SGPS S. A.", com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2013; -----

Ponto Dois: Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2013; -----

Ponto Três: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

Ponto Quatro: Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade; -----

Ponto Cinco: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias; -----

Ponto Seis: Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos dos artigos 8º, número 3 e 15º, número 1, alínea e), dos Estatutos; -----

Ponto Sete: Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações e de outros valores mobiliários próprios; -----

Ponto Oito: Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade. -----

A Assembleia Geral foi regularmente convocada, mediante aviso convocatório devidamente publicado, conforme a Lei determina, que fica arquivado junto à presente ata. Encontravam-se presentes os Acionistas titulares de ações de categoria ordinária e representados constantes da folha de presenças, que em conjunto com os Acionistas que se inscreveram para votar por meios eletrónicos, representavam novecentos e cinquenta mil e oitenta e um votos,

equivalentes a quatrocentos e setenta e cinco milhões duzentos e dez mil e oitocentos e setenta e nove ações, que correspondem a cinquenta e três por cento do capital social da sociedade, que é de vinte e seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e cinco Euros, representado por oitocentos e noventa e seis milhões quinhentas e doze mil e quinhentas ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada. Nenhum Acionista se inscreveu para votar por correspondência. -----

Encontravam-se ainda presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da "**Portugal Telecom, SGPS S.A.**", Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Senhor Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral Senhor Dr. Francisco Manuel Balixa Tapum Leal Barona, o Presidente do Conselho de Administração, Senhor Dr. Henrique Manuel Fusco Granadeiro, os Vogais do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, Senhores Eng. Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, Eng. Alfredo José Silva de Oliveira Baptista, Eng. Carlos António Alves Duarte, Eng. Manuel Francisco Rosa da Silva, Dr. Pedro Humberto Monteiro Durão Leitão e Dr. Shakhaf Wine, bem como os Vogais não Executivos do Conselho de Administração, Dr. Amílcar Carlos Ferreira de Morais Pires, Dr. Francisco Teixeira Pereira Soares e Professora Doutora Maria Helena Nazaré, bem como, ainda, o Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria Senhor Eng. João Manuel de Mello Franco, e os Vogais do Conselho de Administração e membros da Comissão de Auditoria, Senhores Professor Doutor José Guilherme Xavier de Basto e Dr. Mário João de Matos Gomes, e o Fiscal Único Senhor Dr. Pedro João Reis de Matos Silva, em representação de P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, SROC, e ainda o Presidente da Comissão de Vencimentos Senhor Eng. Álvaro João Duarte Pinto Correia. -----

A folha de presenças e as cartas mandadeiras dos acionistas representados ficam arquivadas junto à presente ata e consideram-se parte integrante da mesma. A Mesa verificou não haver,

do seu conhecimento, qualquer situação que envolvesse limitação de contagem de votos, nos termos previstos nos Estatutos e na Lei, pelo que, mostrando-se cumpridas as exigências de publicidade requeridas pela Lei e pelos Estatutos, a Assembleia encontrava-se em condições de deliberar sobre todos os pontos da Ordem de Trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, passou de seguida à Ordem de Trabalhos, informando que iriam ser debatidos em conjunto os **pontos um, dois e três** da Ordem de Trabalhos respetivamente **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2013"**, **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2013"**, **"Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados"** embora as votações fossem feitas em separado.-----

Após um período de intervenções dos acionistas e respetivos esclarecimentos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral submeteu à votação o **ponto um** da Ordem de Trabalhos **"Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de 2013"**. -----

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e à projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 947.233 (novecentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e três)-----

Votos contra: 399 (trezentos e noventa e nove)-----

Abstenções: 3.161 (três mil cento e sessenta e um) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados, o Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovado o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais, relativos ao exercício de dois mil e treze. -----

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e à projeção dos resultados finais do **ponto dois** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de 2013**" que foram os seguintes: -

Votos a favor: 947.340 (novecentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta) -----

Votos contra: 399 (trezentos e noventa e nove) -----

Abstenções: 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) -----

Votos nulos: 0 (zero)-----

Face aos resultados apurados, o Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovado o relatório de gestão, o balanço e as contas consolidados, relativos ao exercício de dois mil e treze. -----

Para o ponto três da Ordem de Trabalhos o Conselho de Administração apresentou a proposta do teor seguinte: -----

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados)-----

Considerando que: -----

A) No exercício findo em 31 de dezembro de 2013 apurou-se, como resultado líquido do exercício, o montante de 341.808.031 Euros; -----

B) No dia 14 de agosto de 2013, o Conselho de Administração da PT aprovou uma alteração da sua política de remuneração acionista para os anos fiscais de 2013 e 2014, que passou a consistir exclusivamente em um dividendo em dinheiro de 0,10 Euros por ação, pago anualmente; -----

Propõe-se que seja deliberado que: -----

1) Tendo em conta o resultado líquido do exercício no montante de 341.808.031 Euros,

seja pago aos Acionistas, um total de 89.651.250 Euros, correspondente a 0,10 Euros por ação, relativamente ao número total de ações emitidas, devendo o montante remanescente do resultado líquido do exercício ser transferido para a rubrica de resultados transitados; ----

2) Tomando em consideração a proposta constante do ponto 5 da ordem de trabalhos, não será possível determinar com exatidão o número de ações próprias que estarão em carteira à data do pagamento referido em 1) *supra* sem limitar a capacidade de intervenção da Sociedade, pelo que se propõe que se observe na distribuição da verba global de 89.651.250 Euros prevista no parágrafo anterior, calculada na base de um montante unitário por ação emitida (no caso, 0,10 Euros por ação), o seguinte: -----

- a) A cada ação emitida seja pago o montante unitário de 0,10 Euros; -----
- b) Não seja pago, sendo transferido para resultados transitados, o montante correspondente às ações que, no dia de pagamento do montante acima referido, pertencerem à própria Sociedade (calculado com base no mencionado montante unitário de 0,10 Euros por ação emitida).” -----

Tendo-se realizado a votação e terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais do **ponto três** da Ordem de Trabalhos, **“Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados”**, que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 947.472 (novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois) -----

Votos contra: 222 (duzentos e vinte e dois) -----

Abstenções: 3.099 (três mil e noventa e nove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto três** da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta do Conselho de Administração fica arquivada junto à presente ata e considera-se

parte integrante dela. -----

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou de seguida ao **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade**" cuja proposta subscrita pelos acionistas Avistar, Nivalis e Visabeira, é do teor seguinte: -----

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade) -----

Tendo em vista o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, que impõe à Assembleia Geral o dever de, na sua reunião anual, proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

Tendo em consideração o desempenho do Conselho de Administração e da equipa Executiva da PT SGPS, S.A. durante o exercício de 2013, que, num contexto que persiste especialmente adverso marcado pela crise na zona Euro e pelas dificuldades das condições financeiras da economia portuguesa, orientou as atividades empresariais do Grupo Portugal Telecom, procurando manter uma forte disciplina estratégica, financeira e operacional, maximizar o enfoque no cliente, rentabilizar a estrutura operacional e organizativa, liderar todos os segmentos nas operações em Portugal, apoiar a Oi no Brasil e potenciar o valor dos outros ativos internacionais; -----

Tendo ainda em atenção a forma altamente profissional e diligente como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas desempenharam as suas funções, contribuindo de uma forma relevante para o bom desempenho verificado; -----

Propomos que a Assembleia Geral aprove um voto de especial louvor ao Presidente do Conselho de Administração e Presidente Executivo pela forma como liderou a Sociedade no período em apreço; -----

Propomos igualmente que a Assembleia Geral manifeste o seu apreço pela forma como foram conduzidas as atividades do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e do Revisor Oficial de Contas, aprovando um voto de confiança e de louvor a estes órgãos e a cada um dos seus membros." -----

Por não haver quem mais quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia pôs à votação o **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos "**Deliberar sobre a apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade**". -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 945.437 (novecentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete) -----

Votos contra: 1.894 (mil oitocentos e noventa e quatro) -----

Abstenções: 3.119 (três mil cento e dezanove) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Face aos resultados apurados o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto quatro** da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta subscrita pelos Acionistas Avistar, Nivalis e Visabeira fica arquivada junto à presente ata e considera-se parte integrante dela. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral informou os Senhores Acionistas que os **pontos cinco, seis e sete** da Ordem de Trabalhos, respetivamente "**Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias**", "**Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos dos artigos 8º, número 3 e 15º, número 1, alínea e), dos Estatutos, e "Deliberar sobre a aquisição e a alienação de**

obrigações e de outros valores mobiliários próprios”, informando que os pontos iriam ser debatidos em conjunto, mas que por razões estatutárias seriam votados separadamente e cujas propostas são do teor seguinte: -----

"PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações próprias) -----

Considerando que: -----

- A) Sem prejuízo da prevista operação de fusão por incorporação da Sociedade na Telemar Participações, S.A., nos termos anunciados e que se encontra em preparação (a "Fusão"), afigura-se conveniente que a Sociedade possa continuar a utilizar, enquanto tal operação não é concluída, tal como aprovado em Assembleia Geral de Acionistas em anos anteriores, nos termos gerais, as possibilidades inerentes às operações de aquisição e de alienação de ações próprias; -----
- B) O mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, que poderão designadamente realizar emissão própria de títulos que as vincule a adquirir ou alienar ações da Sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever; -----
- C) Adicionalmente, e conforme oportunamente divulgado ao mercado, a Sociedade contratou, com diversas instituições financeiras, instrumentos financeiros derivados (*equity swaps*) sobre ações próprias, mantendo atualmente um contrato de *equity swap* com o Barclays Bank Plc que prevê a possibilidade de liquidação física, a qual implica a recompra de ações próprias; -----
- D) O Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003, estabeleceu um regime especial de derrogação do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente e nos termos seguintes: -----

a) Número máximo de ações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite. O referido limite de 10% do capital social poderá incluir as 20.640.000 ações atualmente objeto de *equity swap* contratado pela Sociedade. Com sujeição aos requisitos legais e aos da presente deliberação é, designadamente, aprovada a aquisição que o Conselho de Administração venha a efetuar, no quadro de um programa de recompra de ações, efetuando-se a aquisição por qualquer das formas previstas na presente deliberação; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação, sem prejuízo da conclusão da Fusão; -----

c) Formas de aquisição: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou em aquisição fora de mercado regulamentado, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente a instituição financeira com a qual a Sociedade haja celebrado contrato de *equity swap* (incluindo contrato de *equity swap* celebrado com o banco Barclays Bank, Plc sobre 20.640.000 ações) ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou permuta de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela

Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações a adquirir no *Euronext Lisbon*, durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas; -----

e) Objetivos: A aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão, de 22 de dezembro de 2003, com qualquer um dos objetivos previstos no artigo 3.º desse Regulamento; -----

f) Momento da aquisição: A determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da alienante e/ou da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de ações a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as ações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação, sem prejuízo da conclusão da Fusão; -----

c) Modalidade de alienação: Com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, designadamente instituições financeiras contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de *stock options* da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições; -----

d) Preço mínimo: Contrapartida não inferior em mais de 20% à cotação média no *Euronext Lisbon* das ações a alienar durante as 5 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente e/ou da Sociedade, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar. -----

3) Aprovar que se transmita indicativamente ao Conselho de Administração que, sem

prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2 *supra*, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de *stock options* ou direitos similares, ou outros que possam ser objeto do Regulamento mencionado nos Considerandos), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores: -----

a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito; -----

b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes; -----

c) Divulgação pública das operações realizadas, até ao final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data de execução dessas operações; -----

d) Execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada; -----

e) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*; -----

f) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação à autoridade competente e divulgação ao mercado; -----

g) Abstenção de alienação durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos. -----

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respetivos regimes, nomeadamente consoante o programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar." -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, do **ponto cinco**, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 940.240 (novecentos e quarenta mil duzentos e quarenta) -----

Votos contra: 7.516 (sete mil quinhentos e dezasseis) -----

Abstenções: 2.694 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto cinco** da Ordem de Trabalhos. -----

A proposta do Conselho de Administração fica arquivada junto à presente ata e considera-se parte integrante dela. -----

"PONTO 6 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários de qualquer natureza pelo Conselho de Administração e, designadamente, sobre a fixação do seu valor, nos termos dos artigos 8.º, número 3 e 15.º, número 1, alínea e), dos Estatutos) -----

Considerando: -----

O disposto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos, bem como as eventuais necessidades de investimento da Sociedade e a conveniência em

assegurar a flexibilidade na gestão da Sociedade até à próxima Assembleia Geral Anual, sem prejuízo da prevista operação de fusão por incorporação da Sociedade na Telemar Participações, S.A., nos termos anunciados e que se encontra em preparação; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

Fixar em 6.000.000.000 Euros, ou respetivo contravalor noutra ou noutras moedas à data da emissão, o valor previsto no número 3 do artigo 8.º e na alínea e) do número 1 do artigo 15.º dos Estatutos para emissão pela Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, de obrigações, em qualquer modalidade, ou outros valores mobiliários representativos de dívida, ainda que com natureza híbrida, por si só ou (na parte respeitante à Sociedade) conjuntamente com uma ou mais sociedades em que a Sociedade participe, direta ou indiretamente, em mais de 50% do respetivo capital social votante, sem prejuízo de emissões próprias destas, com exceção de obrigações convertíveis e de obrigações ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis com, ações da Portugal Telecom, SGPS S.A., e de obrigações ou outros valores mobiliários que confirmam direito de subscrição de ações da Portugal Telecom, SGPS S.A., relativamente às quais, mesmo quando emitidas por sociedade dependente, serão aplicáveis os limites aprovados para cada caso pela Assembleia Geral se esta tiver decidido fixar tais limites, sendo aplicáveis, no que toca à Sociedade, os parâmetros aprovados ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 8.º dos Estatutos. -----

O valor fixado vigora, na pendência de nova deliberação da Assembleia, até se encontrar esgotado, considerando-se acrescido dos reembolsos ou extinção de valores mobiliários efetuados, apenas relevando como utilização do montante fixado no primeiro parágrafo desta deliberação, no caso de programas de papel comercial, a parcela do montante global máximo dos programas contratados (ou suas renovações ou substituições) que estiver utilizada, em cada momento, sempre com dedução do que for sendo reembolsado." -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, do **ponto seis**, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 820.410 (oitocentos e vinte mil quatrocentos e dez) -----

Votos contra: 127.095 (cento e vinte e sete mil e noventa e cinco) -----

Abstenções: 2.945 (dois mil novecentos e quarenta e cinco) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Secretário da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto seis** da Ordem de Trabalhos. -----

"PONTO 7 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações e de outros valores mobiliários próprios) -----

Considerando que: -----

A) Sem prejuízo da prevista operação de fusão por incorporação da Sociedade na Telemar Participações, S.A., nos termos anunciados e que se encontra em preparação (a "Fusão"), é conveniente a Sociedade e, bem assim, as sociedades suas dependentes, poderem utilizar, nos termos legais e correntes de que dispõem as demais sociedades, as possibilidades inerentes às operações sobre obrigações e outros valores mobiliários próprias; -----

B) Tendo presente as características das obrigações que podem ser emitidas pela Sociedade, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis efetuada pela Sociedade ou por sociedade dela dependente; -----

Propõe-se que seja deliberado: -----

1) Aprovar a aquisição, em qualquer caso em que a aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a deliberação do órgão de administração, de obrigações ou outros valores mobiliários próprios, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:

a) Número máximo de obrigações ou valores mobiliários a adquirir: O correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas; -----

b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação, sem prejuízo da conclusão da Fusão; -----

c) Formas de aquisição: Aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado em que as obrigações ou os valores mobiliários se encontrem cotadas ou aquisição fora de mercado regulamentado, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis, podendo ser seguida de cancelamento; -----

d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: O preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das obrigações ou outros valores mobiliários a adquirir, durante as 5 sessões imediatamente anteriores a esta; -----

Tratando-se de emissão não cotada em mercado nacional e colocada no mercado internacional, aquele intervalo será referido ao preço médio ("*mid*") apresentado pela *Bloomberg*, utilizando a fonte ("*price source*") BVAL – *Bloomberg Valuation*, às 16:00 horas de Londres, independentemente de as obrigações ou os valores mobiliários estarem ou não cotadas em mercado estrangeiro; -----

Tratando-se de emissão não cotada nem referenciada na *Bloomberg*, utilizando a mencionada fonte BVAL, o intervalo referir-se-á ao valor estimado calculado por intermediário financeiro ou consultor independente designado pelo Conselho de Administração; -----

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato; -----

e) Momento da aquisição: A determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou de emissão de outros títulos, que conduzam à aquisição, efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar; -----

2) Aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação de obrigações ou outros valores próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos termos seguintes: -----

a) Número mínimo de obrigações ou valores mobiliários a alienar: O correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações ou outros valores mobiliários da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos; -----

b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: Dezoito meses, a contar da data da presente deliberação; -----

c) Modalidade de alienação: Alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado em favor de entidades determinadas designadas pelo órgão de administração (com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em ações, do princípio da igualdade dos acionistas, nos termos legais) ou, se se tratar de alienação em conexão ou para execução de programa de *stock options* ou cumprimento de obrigações assumidas, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos, ou de contrato, designadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respetiva conversão, nos respetivos termos e condições; -----

d) Preço mínimo: Não inferior em mais de 15% aos preços referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, ou preço que estiver fixado de harmonia

com os termos e condições de programa de *stock options* ou de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos; -----

e) Momento da alienação: A determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações assumidas, e efetuando-se por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração fixar." -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, do **ponto sete**, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 943.784 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e quatro) -----

Votos contra: 3.995 (três mil novecentos e noventa e cinco) -----

Abstenções: 2.671 (dois mil seiscentos e setenta e um) -----

Votos nulos: 0 (zero) -----

Perante os resultados apurados o Senhor Secretário da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto sete** da Ordem de Trabalhos. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral passou à discussão da proposta do **ponto oito** da Ordem de Trabalhos "**Declaração da Comissão de Vencimentos relativa à política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A.**", apresentada pela Comissão de Vencimentos, e que é do teor seguinte: -----

"PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS: -----

(Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A.) -----

Considerando que: -----

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho ("Lei das Remunerações"), o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado ("Sociedades Emitentes") deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização; -----

2. Por sua vez, a Recomendação II.3.3 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 2013 ("Recomendações da CMVM") e a Recomendação V.2.2 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em 2014 ("Recomendações do IPCG"), recomendam a submissão à apreciação pela Assembleia Geral anual de acionistas de uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, com um conjunto de elementos adicionais; -----

3. Enquanto estrutura de apoio técnico da Comissão de Vencimentos, cabe à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da PT SGPS emitir parecer a apresentar àquela sobre a declaração anual relativa à política de remuneração; -----

4. A presente declaração foi elaborada pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de acionistas realizada em 27 de abril de 2012 e descreve a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da PT SGPS aplicável ao mandato 2012-2014. -----

De acordo com o preceituado na Lei das Remunerações, na Recomendação II.3.3 da CMVM e na Recomendação V.2.2 do IPCG, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS vem submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de Acionistas a seguinte declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização aplicável ao mandato 2012-2014, a qual integra os seguintes modelos desenvolvidos e implementados em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais: -----

I. Política de remuneração dos Administradores não executivos, incluindo os membros da Comissão de Auditoria: -----

A compensação dos membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, segue um modelo rígido determinado por uma compensação anual fixada pela Comissão de Vencimentos (a abonar 14 vezes por ano), sem senhas de presença, encontrando-se tal remuneração alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos que integram o PSI 20, segundo estudo de *benchmarking* elaborado por entidade independente e ponderado pela Comissão de Vencimentos. -----

Esta remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função de supervisão, bem como o desempenho de poderes próprios não delegáveis. Em particular, os membros que integrem uma ou mais comissões internas recebem suplementos face à remuneração de um Vogal não executivo do Conselho de Administração. -----

Do mesmo modo, esta remuneração fixa pondera o desempenho de funções como membro do órgão de fiscalização, em especial como Presidente ou como Vogal especialista financeiro no seio da Comissão de Auditoria, tendo em conta que o desempenho de funções neste órgão social implica o cumprimento não só das normas Portuguesas como das regras imperativas a que a Sociedade se encontra sujeita, enquanto *foreign private issuer* com valores admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), designadamente as decorrentes do *Sarbanes-Oxley Act* e da regulamentação da *Securities and Exchange Commission* e da NYSE.

No ano de 2014, e segundo a política remuneratória aprovada para o mandato em curso, as remunerações fixas a pagar aos Administradores não executivos corresponderão ao montante da remuneração definida para o ano de 2013 e indicado, de forma agregada e individual, no Capítulo IV do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013. -----

Durante o período do atual mandato em que as funções de Presidente da Comissão Executiva não foram exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS, a remuneração deste correspondia a uma quantia fixa anual indexada à remuneração anual fixa do Presidente da Comissão Executiva, sem incluir uma componente variável. Este facto não invalidava a capacidade reconhecida à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração de vir a propor à Comissão de Vencimentos a atribuição de um prémio especial ao Presidente do Conselho de Administração, no final do mandato, em função da avaliação do desempenho das suas funções (nomeadamente no que se refere às suas competências estatutárias), sem estar porém dependente do desempenho da sociedade. Em resultado da acumulação de funções executivas entretanto ocorrida, o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva passou a beneficiar da política de remuneração dos Administradores executivos em vigor. -----

Deste modo, em linha com a Recomendação III.2 da CMVM, ainda que esta política remuneratória esteja estruturada de modo a permitir um alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado desempenho, não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização. Pretende-se assim que nenhum dos Administradores não executivos tenha qualquer parcela da sua remuneração dependente do cumprimento de objetivos pré-fixados, por forma a evitar que a independência daqueles face à gestão executiva pudesse ser afetada. -----

II. Política de remuneração dos Administradores executivos: -----

A remuneração dos membros da gestão executiva tem em consideração a performance da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o referencial de empresas comparáveis do setor na Europa. Os montantes auferidos pelos membros da Comissão Executiva ao abrigo desta política remuneram o respetivo desempenho de funções na PT SGPS e em sociedades

integralmente detidas por esta em cada exercício. -----

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma vertente fixa e por outra variável, conforme se descreve de seguida. -----

a. Remuneração fixa: -----

O valor da remuneração fixa da equipa executiva foi determinado para o mandato 2012-2014 tendo em conta um estudo de *benchmarking* alargado com empresas cotadas nas principais praças financeiras realizado em 2012, no qual foram analisadas empresas integrantes do PSI 20 e também empresas que integram os IBEX 35; CAC 40 e DJ Eurostoxx 50, para além de empresas europeias comparáveis à Portugal Telecom, SGPS. -----

No ano de 2014, e segundo a política remuneratória aprovada para o mandato em curso, as remunerações fixas a pagar aos Administradores executivos corresponderão ao montante da remuneração definida para o ano de 2013 e indicado, de forma agregada e individual, no Capítulo IV do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013. -----

b. Remuneração variável: -----

Na fixação da componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração para o mandato 2012-2014 teve-se também em consideração que durante o exercício de 2011 se havia procedido a uma alteração da política de remuneração até à data em vigor por forma a acolher as alterações no plano legislativo e recomendatório que haviam sido introduzidas e que se entendeu deverem continuar a ser adotadas. -----

No contexto de tais alterações, entendeu-se dever ser simplificado o modelo de remuneração variável (cujas componentes em 2011 passaram a designar-se por remuneração variável anual e remuneração variável de médio prazo) estabelecendo-se desde 2012 uma remuneração variável única atribuída anualmente mas com a manutenção da verificação dos níveis de sustentabilidade da empresa implícita na opção pelo diferimento por um período de três anos do pagamento de 50% da remuneração variável, condicionado à manutenção do desempenho

positivo da Sociedade nas condições definidas. Deste modo, manteve-se uma ligação entre a remuneração variável e a consecução das metas de médio e longo prazo da Sociedade de acordo com as melhores práticas seguidas a nível nacional e internacional. -----

A remuneração variável dos Administradores executivos encontra-se dependente da consecução dos objetivos fixados e poderá ascender até 160% da remuneração fixa (sendo 50% diferido por um período de três anos conforme descrito abaixo) no caso de consecução de 100% dos objetivos definidos, em linha com os valores fixados na política de remunerações do mandato anterior. -----

A política de remuneração variável na PT SGPS rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade, em harmonia com as Recomendações III. a III.4 da CMVM e as Recomendações V.3.1 e V.3.2 do IPCG: -----

- A prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio; -----
- Uma política de incentivo e de compensação da PT SGPS que permita a atração, a motivação e manutenção dos "melhores profissionais" existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva; -----
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objetivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis de curto e de médio-longo prazo, tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo; -----
- O desenvolvimento de uma cultura de orientação para o mercado e suas *best practices*, medida, sempre que possível, através da comparação da *performance* dos objetivos da empresa com um conjunto de empresas e/ou organizações no seu mercado de referência (nacional e internacional); -----

- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial. Para tal, tem vindo a ser implementada uma filosofia de gestão que desenvolve a sua atividade em três dimensões: económica, ambiental e social. -----

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade. -----

A avaliação do desempenho dos Administradores executivos do Grupo foi indexada à prossecução de objetivos ao nível do Grupo. -----

A determinação da remuneração variável a atribuir por conta do desempenho do exercício é feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador. -----

No âmbito da avaliação de tal desempenho é considerada a evolução dos seguintes indicadores: -----

- O *total shareholder return (TSR)* considerando como tal o retorno gerado pela ação PT, incluindo não apenas a variação da cotação mas também o rendimento pago (dividendo); -----

- As receitas globais do Grupo PT; -----

- O EBITDA – CAPEX global do Grupo PT; -----

- O índice de sustentabilidade aplicado à Portugal Telecom (com a metodologia do Dow Jones Sustainability Index); e -----

- O cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional. -----

Em cada ano do mandato em curso, apenas 50% da remuneração variável fixada relativamente ao exercício em causa é paga em numerário pela Sociedade, sendo diferido o pagamento dos 50% remanescentes por um período de três anos, ficando o pagamento de tal

remuneração variável a cada membro da Comissão Executiva condicionado a que o desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Avaliação no período de diferimento não seja comprovadamente afetado em consequência direta de conduta do administrador em causa. Na verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a Comissão de Avaliação terá em conta os indicadores que venham a ser definidos, a sustentabilidade financeira, a conjuntura económica da Sociedade, bem como do sector em que o mesmo se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade. -----

Os indicadores de desempenho da Sociedade a considerar para este efeito são os seguintes: ---

- A geração de cash flow ao longo do período em causa, tal como medida pela métrica EBITDA-Capex, deve ser positiva; -----
- A situação líquida do ano $n+3$, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano n , e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um pay out de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada exercício do período de diferimento (independentemente do pay out efetivo) deve ser superior à apurada no termo do exercício n . -----

Consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano n e $n+3$, nomeadamente os encaixes de aumento de capital, compra ou venda de ações próprias, atribuição extraordinária de dividendos ou outra forma de remuneração acionista, pay out anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que afetando a situação líquida não derivem de resultados operacionais da empresa (incluindo ganhos e perdas atuariais e ajustamentos de conversão de capital). -----

A situação líquida do ano $n+3$ deve ser apurada com base nas regras contabilísticas aplicadas no exercício n , para garantir a comparabilidade. -----

Caso o Administrador executivo cesse por qualquer motivo as suas funções, o pagamento dos

montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos será efetuado no momento da cessação da relação de administração, desde que até essa data o desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Avaliação nos termos acima referidos não seja comprovadamente afetado em consequência direta de conduta de tal administrador. -----

Após a determinação da remuneração variável de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir em até 10% a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respetivamente, do Presidente do Conselho de Administração e da Comissão de Avaliação. -----

Em qualquer caso, e ainda que o grau de consecução dos objetivos pré-definidos seja superior a 100%, o montante máximo potencial de remuneração variável não superará em mais de 12,5% a remuneração variável correspondente à consecução de 100% dos objetivos acrescida da referida majoração. -----

c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da PT SGPS encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos do Grupo. -----

A atual política remuneratória permite ainda, tal como foi confirmado no estudo de *benchmarking* acima referido, um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos acima descritos. -----

Desta forma, procura-se contribuir para: (i) a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco; (ii) a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo e o cumprimento das regras aplicáveis à sua atividade; e (iii) o alinhamento dos

interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas. -----

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios: -----

1) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade; -----

2) O desadequado desempenho pode afetar o grau de cumprimento dos *supra* mencionados objetivos e, conseqüentemente, a remuneração variável em sede de avaliação individual e coletiva; -----

3) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho. -----

d. Pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores -----

A Sociedade não tem definida uma política geral sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores. No entanto, casuisticamente, atendendo às circunstâncias em que a cessação de funções tem lugar, têm sido fixados os montantes compensatórios devidos aos administradores cessantes, conforme informação divulgada no Relatório de Governo da Sociedade. -----

III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas -----

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, auferindo durante o ano de 2014 remuneração em linha com o montante detalhado no Capítulo V do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013, na sequência da celebração de contrato de prestação de

serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade." -----

Tendo-se realizado a votação e concluído o escrutínio, procedeu-se à leitura e projeção dos resultados finais que foram os seguintes: -----

Votos a favor: 823.897 (oitocentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e sete) -----

Votos contra: 121.795 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa e cinco) -----

Abstenções: 4.758 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito) -----

Votos nulos: 0 (zero)-----

Face aos resultados apurados o Senhor Secretário da Mesa da Assembleia Geral proclamou ter sido aprovada a proposta apresentada relativa ao **ponto oito** da Ordem de Trabalhos.-----

A Declaração subscrita pela Comissão de Vencimentos fica arquivada junto à presente ata e considera-se parte integrante dela. -----

Não havendo mais assuntos a tratar foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada pelos Senhores Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respetivamente Senhor Professor Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Senhor Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto e Senhor Dr. Francisco Manuel Leal Barona, que a redigiu.